



Decreto Legislativo de Nº 23 /2025.

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 10/2025, que reconhece as catadoras de mangaba como grupo cultural diferenciado e estabelece o auto-reconhecimento como critério do direito e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 10/2025, que reconhece as catadoras de mangaba como grupo cultural diferenciado e estabelece o auto-reconhecimento como critério do direito e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 09 de junho de 2025

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 09 de junho de 2025.


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente



RS
APROVADO
Em: 10/06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Projeto de Decreto Legislativo de Nº 23 /2025.

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 10/2025, que reconhece as catadoras de mangaba como grupo cultural diferenciado e estabelece o auto-reconhecimento como critério do direito e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 10/2025, que reconhece as catadoras de mangaba como grupo cultural diferenciado e estabelece o auto-reconhecimento como critério do direito e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 09 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
Projeto de Decreto Legislativo de Nº /2025.

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 10/2025, que reconhece as catadoras de mangaba como grupo cultural diferenciado e estabelece o auto-reconhecimento como critério do direito e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 10/2025, que reconhece as catadoras de mangaba como grupo cultural diferenciado e estabelece o auto-reconhecimento como critério do direito e dá outras providências.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 09 de junho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes
Presidente


Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Ofício nº 159/2025/GP-ME/SE

Estância/SE, 23 de abril de 2025.

Ao Senhor
Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara de Vereadores de Estância
Nesta

Assunto: Mensagem de Veto referente ao Projeto de Lei nº. 10/2025, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, decidi, pelos motivos adiante alinhados, **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº. 10/2025, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2025.

Segue, em anexo, a referida mensagem de veto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ GRACA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Ligia Mª Santos Brito
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância
29/4/25

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância
Pedro Kaique Freire Menezes

Nobres Edis,

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 10/2024, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Reconhece as catadoras de mangaba como grupo cultural diferenciado e estabelece o auto - reconhecimento como critério do direito e dá outras providências”, apresento **veto total** ao referido Projeto, com suporte no artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE.

Inicialmente, é fundamental reconhecer o objetivo louvável da matéria apresentada pelo *Edil* Elenilton Cardoso, que visa valorizar e proteger o trabalho das catadoras de mangaba, reconhecendo sua importância social, econômica e cultural no contexto do Município de Estância.

No entanto, ainda que o objetivo da proposta seja louvável, o texto aprovado apresenta impropriedades de natureza técnica e legal que impossibilitam sua sanção, especialmente no que diz respeito ao enquadramento correto das catadoras de mangaba e à adequação do reconhecimento enquanto grupo cultural diferenciado, em desacordo com a legislação federal e as orientações dos órgãos competentes.

Em especial, destaca-se que o art. 1º da PL nº 10/2025, encaminhada, dispõe que:

Art.1º. O Município de Estância reconhece as catadoras de mangaba como grupo culturalmente diferenciado, que devem ser protegidas segundo as suas formas próprias de organização social, seus territórios e recursos naturais, indispensáveis para a garantia de sua reprodução física, cultural, social, religiosa e econômica.
Grifo nosso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Todavia, tal redação desconsidera o correto enquadramento jurídico previsto na legislação federal. O Decreto Federal nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, dispõe em seu art. 3º, inciso I, vejamos:

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – **Povos e Comunidades Tradicionais:** grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Portanto, o reconhecimento das catadoras de mangaba como parte das comunidades tradicionais já se encontra devidamente previsto e respaldado na legislação federal, sendo esse o enquadramento utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e demais políticas públicas nacionais. A classificação como “grupo culturalmente diferenciado” não encontra respaldo legal e pode ensejar conflitos de competência e dificuldades práticas para a implementação de políticas públicas.

No âmbito das políticas culturais, a definição de “grupo cultural” refere-se, em regra, as manifestações artísticas e culturais, tais como música, dança, literatura, artes visuais etc., assim, **equiparar genericamente comunidades tradicionais a grupos culturais diferenciados, além de não encontrar amparo normativo, distorce conceitos legais e prejudica a correta destinação de recursos e ações afirmativas.**

Ademais, conforme parecer da Secretaria Municipal da Cultura (Ofício nº 330/2025), a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 10/2025 enseja sobreposição e confusão conceitual entre as categorias de grupo cultural e comunidade tradicional, prejudicando a efetividade das políticas específicas já existentes para cada segmento.

Por essas razões, este Executivo **VETA TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 10/2025, uma vez que sua redação atual apresenta conflito conceitual e legal, recomendando, assim, que seja feita a devida readequação para nova propositura.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

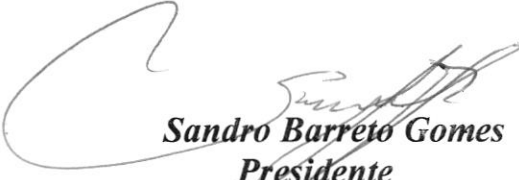
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Veto do Projeto de Lei Nº 10/2025 de 11 de fevereiro de 2025.

Relator: Vereador Sandro Barreto Gomes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto Total do Projeto de Lei nº 10/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que, “Reconhece as catadoras de mangaba como grupo cultural diferenciado e estabelece o auto-reconhecimento como critério do direito e dá outras providências”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 13 de maio de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Parecer ao Veto do Projeto de Lei Nº 10/2025 de 11 de fevereiro de 2025.

Relator: Vereador Sandro Barreto Gomes

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto Total do Projeto de Lei nº 10/2025 de 11 de fevereiro de 2025 que, “Reconhece as catadoras de mangaba como grupo cultural diferenciado e estabelece o auto-reconhecimento como critério do direito e dá outras providências”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 13 de maio de 2025.


Sandro Barreto Gomes
Presidente

Pedro Marcelo de Souza Morais
Secretário


Jorge Paulo Fonseca Santos
Membro

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298

Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br